



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO DANDARA

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 34, SANTA MARIA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

### MINUTA DE PROJETO Nº 15613/2021

Aprovado em: 01-06-2021

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Gláucia da Saúde*

Presidente Atual: GLÁUCIA DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Renda Básica Emergencial Municipal, concedendo benefício pecuniário a pessoas físicas residentes no município, a ser pago em razão da situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus.

Art. 2º - O benefício emergencial prestado em virtude da presente Lei constitui-se em provisão suplementar e provisória para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, que tenham sido agravados pela pandemia causada pela covid-19 e de diminuir a condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Consiste a Renda Básica Emergencial Municipal em benefício emergencial de complementação de renda de no mínimo 3 parcelas de valor não inferior a R\$ 200,00 pagos às famílias aptas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O benefício emergencial será pago mensalmente, mediante crédito bancário, desde que o beneficiário conste na base de dados dos Programas Bolsa Família e CadÚnico.

Art. 4º - Fica habilitado para o recebimento da Renda Básica Emergencial Municipal, apenas um membro por família, desde que a pessoa cumpra algum dos seguintes requisitos:

I - Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou serviços socioassistenciais no Município;

II - Estar em situação de desemprego;

III - Cujas renda per capita seja até 1/2 (meio) salário mínimo federal ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos federal;

IV – Estar cadastrado no programa Bolsa Família.

§1º. Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o requerente não poderá ser beneficiário de seguro desemprego, ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, com exceção do Programa Bolsa Família e do Auxílio Emergencial Federal.

§2º. Os beneficiários do Bolsa Família terão prioridade na ordem de recebimento da Renda Básica Emergencial sobre os demais grupos.

§3º. A administração municipal poderá realizar mutirões para a emissão de documentação à população em situação de rua e a busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem nos critérios previstos no caput

deste artigo.

Art. 5º - Os recursos a serem destinados ao pagamento do benefício se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 18.553, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Uberlândia e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus.

Considerando que até a data do dia 17 de maio de 2021 o município de Uberlândia contabiliza 91.665 casos confirmados de covid-19 e perfaz o total de 2.273 mortes.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar, em caráter extraordinário, o Poder Executivo a instituir o auxílio financeiro Renda Básica Emergencial, no âmbito do Município de Uberlândia, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo covid-19.

Como se sabe, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis.

Logo, um programa municipal de transferência de renda seria responsável por manter de pé a premissa de não deixar ninguém passar fome em Uberlândia, sendo um projeto voltado para garantir a dignidade humana daqueles que mais precisam da atenção do poder público.

Nesse contexto, tendo em vista que a população de Uberlândia espera ação dos seus governantes para a manutenção da integridade do tecido social, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo para que, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da covid-19 no Município de Uberlândia, possa conceder e efetuar o pagamento do referido auxílio emergencial.

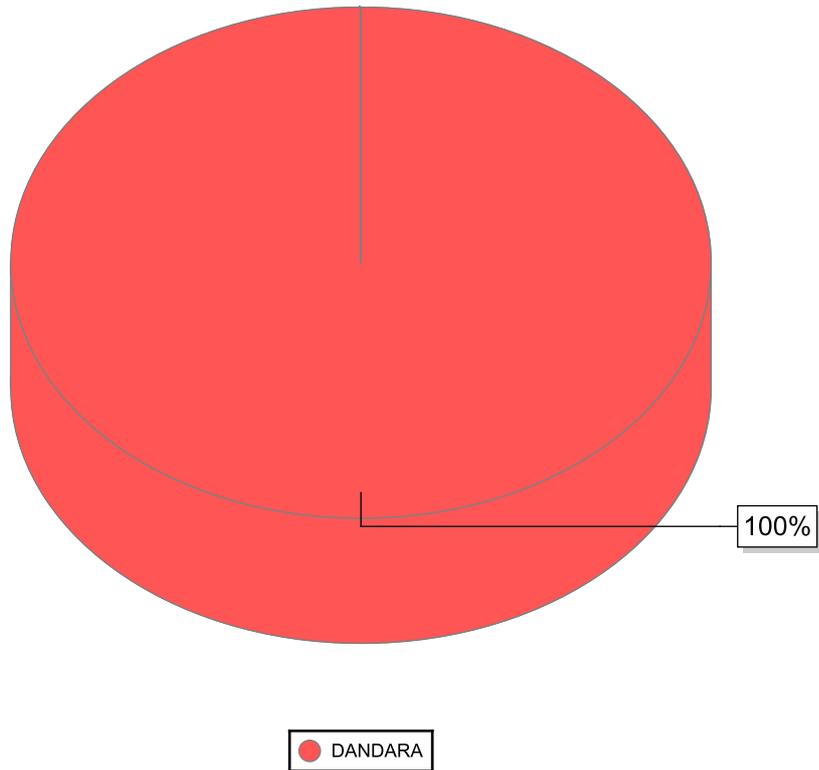
Face o exposto, requer digne-se os nobres pares a votarem favoráveis ao presente Projeto de Lei.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 1 de junho de 2021



**DANDARA**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES**



Nome	Quantidade
DANDARA	1
<b>Total</b>	<b>1</b>